



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

## “LEI Nº 2.484”

**DATA:** 18 de Novembro de 2015.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Esperança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

## LEI:

**Art. 1º** - FICA criado o cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná.

§ 1º O Procurador Jurídico, obrigatoriamente, será um Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O Procurador Jurídico será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, com prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal.

**Art. 3º** - As atribuições do Procurador Jurídico são as seguintes:

I - assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara;

II - defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara;

III - emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;

IV - redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;

V - emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
www.novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

VI - acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;

VII - exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos;

VIII – orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;

IX – atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores;

X – auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANA, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11)  
DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (2015).

GERSON ZANUSSO

**-Prefeito Municipal-**